

CONTRATO - 202309/2023 - ANI - 2023

Aquisição do Fornecimento, em postos públicos, de Eletricidade para a mobilidade elétrica em Portugal Continental

Entre:

A Agência Nacional Inovação, S.A. (ANI, S.A.), com sede na Rua de Sagres, n.º 11, 4150-649 Porto, com o NIF 503024260, neste ato representado neste ato, por António Carlos Bárbara Grilo, pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Inovação, S.A., no uso das suas competências próprias, doravante designado **Primeiro Outorgante**.

e

Prio.E - Mobility Solutions, Lda., com o número de pessoa coletiva 509299652, com sede na Terminal de Graneis Líquidos, Lote B - Porto de Aveiro, 3834-907 Gafanha da Nazaré, neste ato representado por Carlos Miguel Leitão Freitas Ferraz, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, comprovados documentalmente, doravante designado **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) A decisão de contratar foi tomada pelo despacho do Senhor Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Inovação, S.A., no uso de competência própria, a 29.11.2023, pela Declaração de Compromisso e Mandato, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b) A assunção de compromissos plurianuais foi autorizada por despacho do Conselho de Administração da Agência Nacional de Inovação, S.A. a 27.09.2023, exarado na Declaração de aprovação de compromissos plurianuais.
- c) A adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram autorizadas a 22.12.2023, exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/17309/2023 de 21.12.2023, pelo Senhor Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências delegadas.

É celebrado o presente contrato, nos seguintes termos:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal, fornecimento, em postos públicos, de Eletricidade para a mobilidade elétrica em Portugal Continental, para a Agência Nacional de Inovação, S.A., para o ano de 2024.

Cláusula 2.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes, na proposta adjudicada e no presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante na proposta adjudicada, sendo fixado no montante de € 1000,00 (mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual inclui as tarifas de acesso fixadas pela ERSE, a tarifa do operador do ponto de carregamento, definida pelo operador do ponto de carregamento, o imposto especial de consumo (IEC), outros impostos, taxas ou encargos, com exceção do IVA, que acresce à taxa legal em vigor.
3. Quaisquer custos administrativos e logísticos na execução do contrato são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
4. O preço referido nos números anteriores, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, englobando despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, impostos ou taxas (excluindo IVA) bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.
5. Aos consumos de energia ativa serão aplicados o preço médio constante da proposta adjudicada, a seguir indicado:

Nível de Tensão	Tarifário/Ciclo horário	Preço Médio (€/KWh)	N.º Cartões
Baixa	Fora de Vazio e Vazio/BI-horária - Diária e Semanal	0,1859	5

Cláusula 3.^a

Condições de Pagamento

1. As faturas só poderão ser emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação por parte do Segundo Outorgante, e desde que cumpridas todas as formalidades legais para o efeito, devendo ser faturados apenas os serviços efetivamente prestados e entregues, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o vencimento da respetiva obrigação.

3. A obrigação considera-se vencida com o efetivo fornecimento objeto do contrato, relativos àquele mês.
4. Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), este comunicará ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A(s) fatura(s) são emitida(s) em nome do Primeiro Outorgante, onde deve(m) constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:
 - a) NIPC - 503024260;
 - b) Número do Compromisso - Emitido no início do ano de 2024;
6. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o Segundo Outorgante se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico ou via postal para a morada do Primeiro Outorgante, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.
8. No caso de não cumprimento por parte do Primeiro Outorgante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
9. O Primeiro Outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados e que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 4.ª

Prazo e vigência do contrato

1. O contrato tem início a 1 de janeiro de 2024, e termina a sua vigência a 31 de dezembro de 2024, salvo se o montante máximo da despesa autorizada for atingido em data anterior, o que determinará a cessação do contrato.
2. Os contratos manter-se-ão em vigor até ao total cumprimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas presente cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais para com o Primeiro Outorgante:

- a) Manutenção das condições de prestações dos serviços, incluindo as premissas técnicas da mesma descritas nas especificações técnicas do presente contrato;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação de bens e serviços;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente contrato;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como a alteração ao contato e morada indicada para efeitos de celebração do contrato;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Reserva-se ao Primeiro Outorgante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao Segundo Outorgante;
- i) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função das alterações determinadas pela entidade reguladora, durante a vigência do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
- j) Facultar o acesso ao extrato on-line da faturação, com consulta ao extrato resumo e extrato detalhado;
- k) Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente contrato, bem como, toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pelo Primeiro Outorgante;
- l) Efetuar a gestão operacional dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- m) Proceder à nomeação de gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, comunicar tal nomeação ao Primeiro Outorgante, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- n) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante a informação relevante para a gestão do contrato.

Cláusula 6.ª

Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no caderno de encargos, no presente contrato ou na legislação aplicável, o Segundo Outorgante deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

- a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
- b) Apresentação dos relatórios de faturação na periodicidade prevista no presente contrato;
- c) No fornecimento de eletricidade para a mobilidade elétrica, deve ser assegurada uma quota de eletricidade fornecida através de fontes de energia renováveis (FER) de, pelo menos, 50%, comprovado por Certificado que especifique a origem da eletricidade consumida, através do Sistema de Certificados de Energias Renováveis;
- d) Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com a entidade, sempre que por esta solicitado;
- e) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos para o contrato celebrado, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
- f) Assegurar o cumprimento da legislação e regulamentos em vigor, designadamente os seguintes diplomas:
 - i. Regulamento das Mobilidade Elétrica (RME);
 - ii. Regulamento das Relações Comerciais (RRC);
 - iii. Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);
 - iv. Regulamento Tarifário; e;
 - v. Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, que aprova o regime de cumprimento do dever de informação do comercializador de energia ao consumidor.

Cláusula 7.ª

Requisitos e especificações técnicas da prestação de serviços

Os requisitos e especificações da prestação de serviços são os constantes no Anexo do presente contrato, que dele faz parte integrante.

Cláusula 8.ª

Relatórios de faturação

1. É obrigação do Segundo Outorgante produzir e enviar relatórios de toda a faturação efetuada no âmbito do contrato celebrado para que o Primeiro Outorgante possa monitorizar o detalhe da faturação ao longo da execução do contrato.
2. Os relatórios de faturação são enviados até ao dia 20 do mês subsequente, em formato eletrónico.

3. O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até a regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior o Segundo Outorgante deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

Cláusula 9ª

Alteração da Prestação dos Serviços

1. Até à elaboração do contrato e durante a sua execução, poderá ocorrer alterações orgânicas na estrutura do Primeiro Outorgante, ditadas pela tutela, e que não são possíveis de prever atualmente.
2. No âmbito da gestão do parque de veículos do Estado, poderão ocorrer alterações (exclusão ou inclusão) ao número de veículos afetos ao Primeiro Outorgante, no decorrer da execução do presente contrato.
3. Caso ocorram alterações de acordo com o número anterior estas deverão ser comunicadas ao Segundo Outorgante que procederá ao cancelamento/emissão de cartões de abastecimento.
4. Salvaguarda-se, ainda, o facto de poder haver reduções ou mesmo anulação do contrato a celebrar com o Segundo Outorgante, se essa entidade vier a ser objeto de extinção ou fusão com outras entidades.

Cláusula 10.ª

Despesas e encargos

1. Todas as despesas ou encargos em que o Segundo Outorgante tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao Primeiro Outorgante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do Segundo Outorgante, o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato.

Cláusula 11.ª

Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados,

findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à direção superior do Primeiro Outorgante.

Cláusula 12.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços, em conformidade com a cláusula 3.^a do presente contrato;
- b) Designar os gestores de contrato, que terão como função acompanhar permanentemente a execução dos contratos.
- c) Monitorizar a execução do contrato no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante designou como gestor de contrato e seu substituto, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, [REDACTED], com o e-mail [REDACTED] e como seu substituto nas suas falta e impedimentos o [REDACTED] ambos da Agência Nacional de Inovação, S.A.
2. Caso o gestor ou seu substituto detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Antes do início de funções o gestor do contrato e o seu substituto irão subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato ou do seu substituto o Primeiro Outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

Cláusula 14.^a

Revisão de Preços

1. No fim de cada trimestre o preço será revisto, aplicando-se-lhe a taxa de atualização que for aplicada ao consumidor.
2. Para efeitos do disposto do número anterior, o Segundo Outorgante deve interpelar o Primeiro Outorgante com a antecedência mínima de 15 dias da dita revisão, notificando-a da atualização.

3. Caso o Primeiro Outorgante não se pronuncie sobre a atualização pedida, a mesma será considerada tacitamente aceite.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

O incumprimento dos requisitos técnicos da prestação de serviços definidos no presente contrato confere o direito de aplicação pelo Primeiro Outorgante de sanções pecuniárias ao prestador de serviços, nos termos que se seguem:

- a) Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) da cláusula 6.^a, do presente contrato, pode ser aplicada, pelo Primeiro Outorgante, uma sanção pecuniária de até 10% do preço contratual anual.
- b) Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na cláusula 8.^a, pode ser aplicada, pelo Primeiro Outorgante, uma sanção pecuniária de € 250,00 por cada relatório em falta e dia de atraso.
- c) O valor das sanções pecuniárias a aplicar é descontado nas faturas imediatamente a seguintes.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada ao outro Outorgante.

Cláusula 17.^a

Sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do presente contrato e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 18.^a

Inscrição da Despesa

A inscrição da despesa inerente ao contrato será feita no orçamento do Primeiro Outorgante para o ano de 2024, a satisfazer pela rubrica de classificação económica 02.01.02.

Cláusula 19.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável em razão da matéria.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **António Carlos Bárbara Grilo**

Data: 2024.01.24 11:45:45 -0300

António Carlos Bárbara Grilo

(Presidente do Conselho de Administração da
Agência Nacional de Inovação, S.A.)

O Segundo Outorgante

Assinado por: **CARLOS MIGUEL LEITÃO DE
FREITAS FERRAZ**

Data: 2024.01.04 15:58:35+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

; Ferraz

(Representante Legal da Prio.E - Mobility
Solutions, Lda.)

Anexo

Especificações Técnicas

Requisitos e especificações da prestação de serviços:

Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante deve cumprir, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) A aquisição de eletricidade para a mobilidade elétrica, em postos públicos, obriga à emissão pelo Segundo Outorgante de um único cartão eletrónico para carregamento, por viatura, sem custos para o Primeiro Outorgante;
- b) O Segundo Outorgante deve disponibilizar nas instalações do Primeiro Outorgante os cartões eletrónicos no período máximo de 8 dias úteis, após a requisição dos mesmos pelo Primeiro Outorgante;
- c) Os cartões já existentes, e dentro do prazo de validade, à data da entrada em vigor do novo contrato celebrado pelo Primeiro Outorgante, podem ser renovados;
- d) Em caso de dano ou extravio dos cartões, o Primeiro Outorgante comunicará ao Segundo Outorgante a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade dos cartões;
- e) Cabe ao Segundo Outorgante a responsabilidade pela utilização abusiva dos cartões após a comunicação feita, nos termos do número anterior;
- f) As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para o Primeiro Outorgante;
- g) O Primeiro Outorgante poderá permitir a disponibilização de uma solução alternativa aos cartões para autenticação no momento do abastecimento, designadamente, através do recurso a uma aplicação informática;
- h) Os cartões eletrónicos de carregamento e as aplicações informática devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - i. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - ii. Associação ao Primeiro Outorgante, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente e a respetiva tutela;
 - iii. Associação a um contrato;
 - iv. Possuir um código secreto (PIN);
 - v. Possibilidade de fixar um limite de carregamento em valor;
 - vi. Contabilização do número de quilómetros entre carregamentos;

- vii. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
- Data, hora e local, com a respetiva designação do ponto de carregamento, morada e localidade;
 - Identificação da quantidade, nível de tensão, ciclo e período horário da energia abastecida;
- viii. Possibilidade de inibição de cartão.”